



PROCURADORIA

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2025 - PROCURADORIA- TJD/AM-FUTEBOL

Manaus, 27 de janeiro de 2025.

Aos Senhores
Presidentes e Dirigentes de Clubes

**Assunto: o uso de sinalizadores e as implicações legais.
C/C para o Diretor Geral de Competições da FAF**

Senhores Presidentes e Dirigentes de Clubes,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente, com supedâneo no artigo 21º, inciso V, do CBJD¹, para **RECOMENDAR** aos clubes à divulgação nas respectivas redes sociais de que é proibida a utilização de sinalizadores nos jogos do Campeonato Amazonense de Futebol, inclusive, de acordo com o protocolo da Confederação Brasileira de Futebol a utilização de sinalizadores pode resultar na perda de pontos por parte do clube cuja torcida utilizou o artefato.

Esclareço, que mesmo que a partida não seja paralisada pela arbitragem (etapa 2 de 3, do protocolo da CBF), a utilização de sinalizadores ensejará denúncia no artigo 213, inciso I², do CBJD, com previsão de multa pecuniária. Por isto, **RECOMENDO** que os clubes adotem medidas de modo a coibir a entrada dos artefatos nos estádios, por parte de sua respectiva torcida.

Atenciosamente,

Ruy Silvio Lima de Mendonça
Procurador Geral do TJD AM/Futebol.

¹ Art. 21. V - Interpor recursos nos casos previstos em lei ou neste Código **ou propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva.**

² Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: I - desordens em sua praça de desporto;